

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CONTRATO Nº 002/2015**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ES E A EMPRESA NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.619.047/0001-09. com Sede à Rua Natalino Cossi, 100 - Centro - Vila Valério-ES, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor ADAIR GRIGOLETO, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786 (SGPC-ES), daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, estabelecida na Rua Joaquim Plácido da Silva, 225 – Ilha de Santa Maria - Vitória-ES - CEP.: 29051-900, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 27.065.150/0001-30, representada neste ato pelo Senhor ISAIAS FRAGA, brasileiro, casado, Diretor Administrativo e Financeiro, portador do CPF (MF) n° 574.921.587-34 e do RG nº 422.744 (SSP-ES), residente e domiciliado à Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 580, Apt. 1302 – Praia de Itaparica - Vila Velha - ES e pela Senhora ANGELA MARIA PEIXOTO SOARES TEIXEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, Consultora Geral de RH, portadora do CPF nº 046.758.864-34 e do RG nº 1.031.551 (SSP-ES), residente e domiciliada à Avenida Comandante Álvaro Martins, nº 110, Apt. 804 – Mata da Praia – Vitória – ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de comunicação para a prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Vila Valério, através de jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo.
- 1.1.1- Os serviços serão solicitados de acordo com a real necessidade da CMVIVA, sem que caiba à contratada qualquer indenização pelos serviços não requisitados.
- 1.1.2 O fornecimento das informações para publicação serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Valério, nos formatos de configurações usualmente praticados.
- 1.1.3 O formato das publicações deverá ser: **FONTE**: Arial **TAMANHO DA FONTE**: 08 (oito) **QUANTIDADE EM cm²**: até o limite de 750 cm² (setecentos e cinquenta centímetros quadrados).

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970 Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.1 Como pagamento dos serviços especificados na Cláusula Primeira, fica determinado o valor **por centímetro quadrado de matéria** efetivamente publicada em **R\$ 10,00 (dez reais),** conforme orçamento apresentado pela **CONTRATADA** em 17 de dezembro de 2014.
- § 1° O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado diretamente pela Tesouraria da CMVIVA-ES, ou através de depósito em conta corrente da mesma, até o 5°. dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega do documento fiscal no protocolo da Câmara, acompanhada de cópia original da publicação realizada, e mediante liquidação dos serviços, a qual será emitida pelo **CONTRATANTE.**
- § 2° O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada das certidões referentes ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, juntamente com a respectiva nota fiscal, os quais serão anexados ao processo de pagamento.
- § 3° Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data de apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- § 4° É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente publicação das matérias solicitadas.
- § 5° Os valores do presente contrato serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1 - Na hipótese da CMVIVA-ES não pagar nos prazos previstos na Cláusula Segunda, por motivo a ela imputável, os valores não sofrerão correção desde que o atraso seja devidamente justificado e não ultrapasse 30 (trinta) dias da data de liquidação da nota fiscal; caso contrário, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

# CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO

4.1 - Poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25% sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

GABINETE DO PRESIDENTE

100100.0103100042.003 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970 Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: <u>geral@camaravilavalerio.es.gov.br</u> – CNPJ 01.619.047/0001-09

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

333903900000 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - Ficha 17

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1 A **CONTRATADA** assume os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- § 1° Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a **CONTRATADA** sob pena de multa.
- § 2° O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.
- § 3° O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros.
- § 4° O CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste contrato.
- 6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- 6.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do contrato, através da Direção Geral de Secretaria;
- 6.2.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 6.2.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**;

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970 Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade, quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má fé a juízo da Administração.
- § 1° As multas previstas deverão ser recolhidas na Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.
- § 2° As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.
- § 3° Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir das suas ocorrências e aceitos pela CMVIVA-ES.

# CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem anuência da **CONTRATANTE.** 

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento das publicações efetivamente realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1 - O período de vigência do presente instrumento será de, no máximo, até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de execução deste contrato poderá ser encerrado antes do prazo previsto, uma vez concluída a licitação relativa ao mesmo objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente contrato é o da Comarca de São Gabriel da Palha - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e contratados, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vila Valério – ES, 02 de janeiro de 2015.

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970 Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES Presidente: ADAIR GRIGOLETO CONTRATANTE

EMPRESA NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA CONTRATADA
SAIAS FRAGA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ANGELA MARIA PEIXOTO SOARES TEIXEIRA DE CARVALHO CONSULTORA DE RH
TESTEMUNHAS:
1 <sup>a</sup>
2 <sup>a</sup>